# ANEXO I AO REGULAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL BLUEBIZ

# Regulamento de Acesso e Circulação de Pessoas e de Viaturas ao Parque BlueBiz

#### **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## Artigo 1º

#### Objeto

O presente Regulamento, que constitui o Anexo I ao Regulamento do Parque Empresarial do BlueBiz, tem por objetivo estabelecer normas de acesso de pessoas e viaturas ao Parque Empresarial BlueBiz e organizar a utilização das vias e dos parques de estacionamento no seu interior.

## Artigo 2º

# Âmbito de aplicação

- 1. O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Parque que se desloquem a pé ou em viatura, nomeadamente: trabalhadores, prestadores de serviços, estagiários, fornecedores e outros visitantes.
- 2. O BlueBiz tem a área territorial que resulta da planta, tal como a listagem dos parques de estacionamento, os quais constituem o Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 3º

#### **Acessos ao BlueBiz**

Acede-se ao BlueBiz, de forma pedonal ou em viatura, a Este pela Rua da Pêga Manca.

## Artigo 4º

#### Horário

- 1. O acesso ao BlueBiz é permitido 24horas por dia, 7 dias por semana.
- 2. A entrada ou saída de viaturas é permitida durante o horário previsto no número anterior.

#### Artigo 5º

## Acesso pedonal

- 1. O acesso pedonal ao Parque é permitido aos colaboradores das empresas instaladas, tendo o utilizador a obrigação de se fazer acompanhar do cartão de identificação do Parque, que pode ser solicitado pelos serviços de portaria e pelo staff da Aicep Global Parques.
- 2. As restantes visitas devem proceder à sua identificação na portaria do Parque.

#### Artigo 6º

#### Acesso e estacionamento de viaturas

- 1. O acesso de viaturas faz-se através de cartão de proximidade que permite a abertura das barreiras automáticas da entrada do BlueBiz e dos parques de estacionamento interiores, para os utilizadores devidamente autorizados.
- 2. O estacionamento só é permitido a viaturas autorizadas, é limitado à capacidade do Parque e à disponibilidade de lugares vagos nos parques.
- **3.** A autorização para acesso e estacionamento nos parques é pessoal e intransmissível e está associada à matrícula da viatura e à pessoa.
- 4. Têm ainda direito de acesso ao BlueBiz outras viaturas, nomeadamente:
  - a) De serviço, afetas à Aicep Global Parques;
  - b) De transporte de mercadorias ou de visitantes autorizados, devendo as entidades, diretamente relacionadas com o transporte ou visita, comunicar antecipadamente, sempre que possível, aos serviços responsáveis pela gestão do sistema instalado no BlueBiz;
  - c) De transporte público individual (táxis e TVDE), unicamente para recolher ou deixar passageiros;
  - d) Veículos de emergência com marcha assinalada.
  - e) No caso de substituição temporária, autorizada, de nova matrícula, devidamente comunicada junto da portaria.

## Artigo 7º

# Condições de circulação e estacionamento

- 1. Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código da Estrada, a circulação de viaturas no BlueBiz obedece a normas de boa conduta, designadamente:
  - a) limitação da velocidade a 30 km/hora;
  - b) não utilização de sinais sonoros;

- c) não realização de manobras perigosas ou de diversão como piões, ralis, etc.
- d) o estacionamento fora das áreas assinaladas para o efeito;
- e) o estacionamento em áreas reservadas sem a respetiva autorização.
- 2. Os utilizadores do Parque devem obedecer às orientações do staff da Aicep Global Parques em serviço.
- **3.** O não cumprimento das regras estipuladas no presente artigo está sujeito a aplicação de penalizações descritas nos artigos 12º e 13º do presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO II**

#### **PARQUES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO**

## Artigo 8º

## Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Parque de estacionamento e zona de estacionamento reservado: os que têm a indicação de reservado; os que se encontram no interior das zonas de implantação das empresas instaladas no Parque; os que estejam limitados por barreiras, cancelas ou elementos delimitadores.
- **b)** Parques de estacionamento não reservado: todos os que não sejam Parques de estacionamento reservados.

## Artigo 9º

# Parques e zonas de estacionamento reservado

Têm direito de acesso aos parques reservados e a zonas de estacionamento reservado as viaturas, devidamente autorizadas e registadas.

## Artigo 10º

## Parques de estacionamento não reservado

- 1. Têm direito de acesso aos parques de estacionamento não reservado:
  - a) os utentes portadores de cartão que permita a abertura das barreiras automáticas de entrada no BlueBiz;
  - b) visitantes, com respetiva identificação.
- **2.** O direito referido no número 1 deste artigo é condicionado à existência de lugares vagos nos Parques.
- 3. Só é permitido o estacionamento nos locais especificamente assinalados para tal.

#### **CAPÍTULO III**

#### **G**ESTÃO DO SISTEMA

#### Artigo 11º

## Autorização de acesso e de estacionamento

- As autorizações de acesso e de estacionamento são concedidas ou revogadas, conforme os casos, mediante a ativação ou desativação de cartões junto da direção do BlueBiz Global Parques.
- **2.** A autorização de acesso aos parques e zonas de estacionamento reservado é concedida tendo em conta as normas e procedimentos fixados para esse efeito.
- **3.** As autorizações de estacionamento nos parques e zonas de estacionamento com utilização reservada são concedidas tendo em conta as vagas disponíveis.
- **4.** Em casos excecionais podem ser também concedidas autorizações de acesso. Estas autorizações são decididas caso a caso e ficam sujeitas ao pagamento de uma comparticipação pela utilização do estacionamento que pode ser anual, diária ou horária.
- **5.** A permissão de estacionamento perlongado é concedida, caso a caso, e mediante pagamento de uma comparticipação de utilização diária.
- **6.** A obtenção de um segundo cartão, por extravio do primeiro, obriga ao pagamento do montante fixado para esse efeito, sendo o primeiro cartão imediatamente anulado.
- **7.** As quantias correspondentes às comparticipações anuais, diárias e horárias são fixadas anualmente.

## Artigo 12º

# Penalizações por incumprimento das regras de estacionamento

- 1. O estacionamento fora dos locais especificamente indicados para o efeito, não é autorizado e é alvo de anotação através de documento de estacionamento irregular, deixado no veículo.
- 2. Ao veículo com autorização de entrada no BlueBiz que atinja mais de 3 (três) anotações élhe vedada a autorização de acesso ao Parque durante o período de 30 dias.

## Artigo 13º

# Penalizações por incumprimento das condições de circulação

- 1. O não cumprimento de qualquer das disposições do presente Regulamento, designadamente o disposto no artigo 7º por mais de três vezes implica:
  - a) Notificação escrita à empresa infratora;
  - b) Suspensão do acesso aos Parques de estacionamento, pelo período de 30 dias;

- **2.** Tendo em conta a gravidade da infração, pode ser determinada a revogação da autorização de acesso aos Parques de estacionamento.
- **3.** As penalizações previstas neste Regulamento são passíveis de recurso ao Diretor do Parque, devendo o respetivo pedido ser apresentado num prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação da penalização.
- **4.** A aplicação das penalizações é da responsabilidade da Direção do BlueBiz.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Artigo 14º

## Responsabilidade por eventuais prejuízos

- **1.** A Aicep Global Parques não se responsabiliza por furtos e/ou danos, qualquer que seja a sua causa, nas viaturas estacionadas ou em circulação, bem como de pessoas e bens que se encontrem no interior das viaturas ou que circulem a pé.
- **2.** Todo e qualquer dano causado ao património da Aicep Global Parques ou de terceiros, dentro do Parque, é da responsabilidade do causador do dano.

#### Artigo 15º

## Vigilância no BlueBiz

- 1. A entidade encarregue da vigilância do BlueBiz está autorizada, sempre que o entenda, a:
  - a) solicitar aos utilizadores, mencionados no nº 1 do artigo 2º deste Regulamento, a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade.
  - b) solicitar aos visitantes ou fornecedores a exibição de documento de identificação ou da sua condição.
  - c) impedir a entrada nos casos em que entenda estar em causa a segurança do local.
- **2.** Das ocorrências relacionadas com as normas e determinações deste Regulamento, a entidade encarregue da vigilância deve elaborar relatório.

## Artigo 16º

# Situações especiais de estacionamento garantido

- **1.** Aicep Global Parques reserva-se ao direito de poder atribuir, em situações especiais, estacionamento garantido ou reserva de estacionamento.
- 2. Estas situações especiais podem decorrer de pedidos específicos das empresas instaladas no Parque, nomeadamente situações de carater técnico, situações de utilidade pública, etc.

## Artigo 17º

#### **Entidades externas**

Entidades externas ao BlueBiz ou entidades que tenham acordos de cooperação ou outros com a Aicep Global Parques podem aceder ao BlueBiz e utilizar os parques de estacionamento mediante autorização específica, a conceder pelo Diretor, caso a caso, ficando para todos os efeitos submetidos aos termos do presente Regulamento.

# Artigo 18º

# Entidade responsável pela observância do Regulamento

- 1. O controlo de acesso ao BlueBiz e da utilização das vias de circulação e dos parques de estacionamento é da responsabilidade dos serviços nomeados pelo Diretor do Parque para o efeito.
- **2.** Estes serviços explicitam, se necessário, as normas de funcionamento relativas à aplicação do sistema de acesso ao Parque e uso dos Parques de estacionamento.
- **3.** Eventuais dúvidas suscitadas pelas disposições do presente Regulamento são esclarecidas pelos serviços indicados no número 1 deste artigo.
- **4.** O Regulamento está disponível para consulta e impressão, na página da Aicep Global Parques (www.globalParques.pt) ou pode ainda ser obtido através da Aicep Global Parques
- **5.** Qualquer alteração ao Regulamento ou determinações superiores com ele relacionadas é publicitada e disponibilizada pelos mesmos meios e serviços mencionados no número anterior.

# Artigo 19º

## Situações não previstas

Quaisquer situações não previstas no presente Regulamento e que venham a ser detetadas como oportunas são analisadas e decididas pelos serviços nomeados pelo Diretor do Parque para o efeito.

## Artigo 20º

# Alterações nos parques e zonas de estacionamento

Os parques e zonas de estacionamento referidos neste Regulamento podem ser objeto de alteração, adição ou redução de lugares, não sendo para o efeito necessário proceder a qualquer alteração ao presente Regulamento.

# Artigo 21º

# Fornecimento de Cópia do Regulamento

Sem prejuízo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 18º do presente Regulamento, é fornecido um exemplar do presente Regulamento, sempre que solicitado pelo utilizador ou empresa instalada no Parque.

# Artigo 22º

# Entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento entrará em vigor a 01 de setembro de 2020.